

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090/2021**

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao inciso II do artigo 5º da Medida Provisória nº 1090, de 30 de dezembro de 2021 a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
I - .....

.....  
II - a concessão de descontos no principal, nos juros contratuais, nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados classificados como inadimplentes, observado o impacto líquido positivo na receita, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 6º;

..... (NR).”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda, é restabelecer o direito aos estudantes e universitários do FIES, que devido a pandemia e a crise econômica em nosso país tiveram que atrasar as suas prestações.

O Governo Federal não pode visualizar o FIES como uma operação contratual de empréstimo e financiamento, ele deve visualizar o ensino e a educação superior como um investimento que forma os profissionais do futuro, gerando emprego e cidadania.

Nesse sentido a presente emenda visa restabelecer verdadeiramente o crédito para os alunos inadimplentes, concedendo descontos no principal, retirando juros e multas. Pois, conceder descontos e retirar multa e juros apenas dos alunos que já não possuem mais contrato ativo, porque tiveram o seu contrato rescindido por inadimplência, não é favorecer e ou incentivar o principal motivo do FIES que seja manter os contratos ativos e os universitários cursando a sua graduação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Moraes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222985642300>

CD/22298.56423-00

LexEdit

\* C D 2 2 2 9 8 5 6 4 2 3 0 \*

Querer apenas “recuperar” um passivo financeiro de contratos inativos, não concedendo descontos no principal, nos juros e nas multas dos inadimplentes seria apenas atuar como uma instituição financeira que deseja reaver o valor “emprestado”.

Por isso entendemos ser de extrema importância que o crédito seja restabelecido para os inadimplentes visando mantê-los nas Universidades.

Convictos da conveniência e da oportunidade desta emenda, pedimos aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

**Deputado LÉO MORAES**

Podemos/RO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Moraes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222985642300>

CD/22298.56423-00



LexEdit

\* C D 2 2 2 2 9 8 5 6 4 2 3 0 0 \*